Diário Oficial
Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Aparecida de Goiânia, **17** de Novembro de 2026, Terça - Feira - **Ano 13 - Nº 2977**

PODER EXECUTIVO

LEIS

MENSAGEM Nº 014/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com fundamento no art. 54, inciso II, e no art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Autógrafo do Projeto de Lei nº 037, de 25 de março de 2026, de autoria do Vereador Gleison Flávio, que "Dispõe sobre a prioridade de matrícula e transferência em unidades da rede municipal de ensino de Aparecida de Goiânia para educandos cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou idosas, e dá outras providências".

O veto incide exclusivamente sobre a íntegra do art. 4º, pelas razões a seguir expostas.

Dispositivo vetado

"Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias."
Razões do veto

A proposição possui finalidade social relevante, ao facilitar o acesso e o acompanhamento escolar de crianças e adolescentes cujos pais ou responsáveis legais sejam pessoas com deficiência ou idosas. O reconhecimento dessa finalidade, entretanto, não afasta a necessidade de observância da repartição constitucional de competências entre os Poderes.

O art. 4º, ao impor ao Poder Executivo prazo de noventa dias para regulamentar a lei, ultrapassa os limites da atuação legislativa e interfere no exercício de competência privativa do Chefe do Executivo, em afronta ao princípio da separação dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Orgânica do Município.

A competência para expedir decretos e regulamentos destinados à fiel execução das leis encontra fundamento no art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, aplicável por simetria, e está expressamente atribuída ao Prefeito pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município. A imposição legislativa de prazo para seu exercício não se compatibiliza com essa prerrogativa constitucional.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.816/ES, Relator Ministro Nunes Marques, declarou inconstitucional o dispositivo que fixava prazo para a regulamentação de lei pelo Poder Executivo, preservando os demais preceitos da norma. O precedente confirma tanto a invalidade da imposição temporal quanto a possibilidade de sua supressão sem comprometimento do conteúdo remanescente.

Quanto aos demais dispositivos, a instituição de critério geral de preferência no acesso a serviço educacional já existente não se confunde, por si só, com a criação ou reorganização de órgãos administrativos. Na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.149/RJ, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a constitucionalidade de lei de iniciativa parlamentar que assegurava reserva de vagas escolares para irmãos, em concretização dos direitos à educação e à convivência familiar.

No presente caso, os arts. 1º a 3º não criam órgãos ou cargos, não alteram o regime jurídico dos servidores e não determinam a ampliação da estrutura escolar. O art. 3º reconhece a hipótese de indisponibilidade imediata de vaga e ressalva expressamente as prioridades legais preexistentes, permitindo a aplicação da preferência em harmonia com os demais direitos assegurados pelo ordenamento.

O vício identificado no art. 4º é autônomo e separável. Sua exclusão preserva a finalidade e a coerência dos demais dispositivos e mantém íntegra a competência do Prefeito para editar a regulamentação necessária à execução da lei.

Diante dessas razões, oponho veto parcial à íntegra do art. 4º do referido autógrafo, nos termos do art. 54, inciso II, e § 4º, da Lei Orgânica do Município, preservando os demais dispositivos, e submeto as razões do veto à apreciação dessa Câmara Municipal.

Aparecida de Goiânia, 17 de novembro de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

LEI Nº 3.937, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a prioridade de matrícula e transferência em unidades da rede municipal de ensino de Aparecida de Goiânia para educandos cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou idosas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, nos termos do art. 38 da Lei Orgânica do Município, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a prioridade de vaga na unidade de ensino da rede pública municipal mais próxima de sua residência à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis legais se enquadrem em ao menos uma das seguintes condições:

I – pessoa com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

II – pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 2º A condição de beneficiário desta Lei deverá ser comprovada no ato da solicitação da vaga ou transferência, mediante apresentação de:

I – documento oficial de identidade;

II – laudo médico ou documento comprobatório da deficiência, quando aplicável;

III – comprovante de residência no Município de Aparecida de Goiânia.

Art. 3º Na inexistência de vaga imediata na unidade escolar pretendida, o educando terá prioridade absoluta na lista de espera da referida unidade, devendo ser convocado precedendo aos demais critérios de pontuação ou antiguidade, ressalvadas outras prioridades legais preexistentes.

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 17 de novembro de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

GLEISON FLÁVIO
Vereador

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2977

PORTARIAS

PORTARIA Nº 24/2026

DESIGNA COMO GESTORES DO CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO Nº 2025.171.010 OS SERVIDORES A, QUE ESPECIFICA

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Wolney Wagner de Siqueira Junior, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar 203 de 09 de fevereiro de 2023, Inc. XX, Seção II do Art. 15 da Instrução Normativa nº 01 de 07 de novembro de 2012 do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás,

Art. 1º - CONSIDERANDO, o desligamento da servidora Nágilia Ibiapina de Souza, a qual havia sido designada FISCAL do contrato n° 1.499/2025, celebrado entre a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e a empresa FMO – AGRÍCOLA COMERCIO, INDUSTRIA E LOGISTICA LTDA, referente à aquisição e instalação de serviços de grama esmeralda, FICA ALTERADA A PORTARIA N° 38/2025, publicada no dia 23/05/2025, passando a:

Art. 2º - Destituir o servidor Iago Mateus da Silva Antunes, matrícula 47.056, da função de responsável pela gestão do referido contrato, cujo objeto é a aquisição e instalação de serviços de grama esmeralda.

Art. 3º - Designar o servidor Wendel Ribeiro Rodrigues, matrícula 16.297, responsável pela gestão do referido contrato, cujo objeto é a aquisição e instalação de serviços de grama esmeralda.

Art. 4º - Designar o servidor Antônio Neto Faria, matrícula 46.417, como FISCAL do referido contrato, cujo objeto é a aquisição e instalação de serviços de grama esmeralda.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada as disposições em contrário.

Aparecida de Goiânia, 16 de novembro de 2026.

Cumpra-se,

WOLNEY WAGNER DE SIQUEIRA JUNIOR
Secretário de Desenvolvimento Urbano

WENDEL RIBEIRO RODRIGUES
Gestor do Contrato

ANTÔNIO NETO FARIA
Fiscal do Contrato

PORTARIA Nº 25/2026

DESIGNA COMO GESTORES DA ABERTURA DE LICITAÇÃO ORIUNDA DO PROCESSO Nº 2026.230.005 OS SERVIDORES A, QUE ESPECIFICA

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Wolney Wagner de Siqueira Junior, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar 203 de 09 de fevereiro de 2023, Inc. XX, Seção II do Art. 15 da Instrução Normativa nº 01 de 07 de novembro de 2012 do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás,

Art. 1º - **CONSIDERANDO**, o último Boletim de Medição que tem como objeto a construção da Praça Cândido de Queiroz, referente ao Contrato n° 1.040/2022.

Art. 2º - Designar o servidor Danilo Eugênio de Andrade, matrícula 49.383, responsável pela gestão do contrato cujo objeto é a construção da Praça Cândido de Queiroz, neste Município.

Art. 3º - Manter a designação da servidora Larissa Alves de Moraes, matrícula 27.454, a qual já havia sido designada como FISCAL do contrato n° 1.040/2022, conforme Portaria nº 01/2025 da Secretaria de Infraestrutura, cujo objeto é a construção da Praça Cândido de Queiroz, neste Município.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada as disposições em contrário.

Aparecida de Goiânia, 17 de novembro de 2026.

Cumpra-se

WOLNEY WAGNER DE SIQUEIRA JUNIOR
Secretário de Desenvolvimento Urbano

DANILO EUGÊNIO DE ANDRADE
Gestor do contrato

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2977

PORTARIA Nº. 0102/2026 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SME, o Protocolo de Segurança Escolar – PROSEG, a ser implementado e aplicado em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

§1º. O PROSEG possui como objetivo oferecer à comunidade escolar ferramentas que instrumentalizam um ambiente de paz e segurança, tanto no aspecto preventivo quanto relativo às ameaças presentes na vida em sociedade.

§2º. A Secretaria Municipal de Educação – SME adotará os meios necessários para divulgar, orientar e promover a implementação do PROSEG junto às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

§3º. A Comissão responsável pela elaboração, acompanhamento e revisão do PROSEG será composta pelos seguintes servidores:

COORDENAÇÃO GERAL:

●Quezia Castro de Souza

●Tatiane Rodrigues dos Santos

MEMBROS INTEGRANTES DA COMISSÃO:

●Edimael Alves de Oliveira Marinho

●Eliange Martins da Silva

●Glaudistani Lopes de Andrade

●Juliana Barbosa da Silva

●Ludmilla Gomes da Silva Almeida

●Maria Helena Ferezin dos Santos

●Marlene Nunes Cavalcante

●Meire Waine Pires da Silva Danin

●Rafael de Oliveira Souza

●Rejane Lúcia Vieira Almeida

●Sandra de Oliveira Ferreira

●Sharon Recupero Soltak Chiarelli

●Tauany Alves de Souza

Art. 2º. Anualmente o PROSEG será revisado, sendo facultado aos membros da apresentar sugestões ou proposições de novos temas ou alterações do Protocolos de Segurança à Comissão prevista no § 3º do art. 1º, que, após analisar as questões indicadas, deliberará sobre a necessidade de alteração do Protocolo.

§1º. A proposta de novo Protocolo de Segurança Escolar aprovada pela Comissão, será submetida à Secretária Municipal de Educação, e será incluída em nova edição do PROSEG, podendo o respectivo autor a integrá-la a partir da data de aprovação do trabalho apresentado.

§2º. Caso a comissão ou a Secretaria de Educação entenda pela manutenção do Protocolo original, sua vigência será mantida até que haja modificação ou revogação.

Art. 3º. Fica revogada a Portaria nº 0056/2025-SME.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Aparecida de Goiânia, aos 23 dias do mês de outubro de 2026.

NÚBIA GOMES DE BRITO FARIAS
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA "P" Nº 0113 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

O (A) SENHOR (A) SECRETÁRIO (A) DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da denúncia entregue na Secretaria da Comissão Permanente Disciplinar (fl.02), contido no Processo nº 2025280366, solicitando providências;

CONSIDERANDO o teor contido no Decreto nº 240, de 15 de janeiro de 2025, no art. 1º inciso IV, que delega poderes aos secretários municipais para instaurar a abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar para apuração dos fatos relativos aos servidores públicos de suas pastas. (Fls. 73/75),

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de infração disciplinar praticada, em tese, por servidor público deste Município, bem como pela análise de eventual penalidade a ser aplicada;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, com fulcro no artigo 159 da Lei Complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aparecida de Goiânia), a instauração de PAD - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor da servidora, WANIA MARIA DE OLIVEIRA ROLIM, matricula funcional nº 19.679 servidora da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º. Fica a Comissão Permanente Disciplinar, criada pelo Decreto "N" nº 670 de 12 de maio de 2003, nomeada pelo Decreto "N" nº 105 de 10 de abril de 2018 e posteriores alterações autorizada a reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração para as diligências necessárias à instrução processual e apuração dos fatos narrados no documento que solicitou o presente, devendo se orientar pelos princípios constitucionais, em especial os da eficiência, legalidade e razoabilidade.

Art. 3º. Após a conclusão dos trabalhos, no prazo legal, dê-se ciência a este órgão.

Art. 4º. Fica revogada a Portaria "P" Nº 010 de 04 de fevereiro de 2026

Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete da Secretaria de Educação ao 17º dia do mês de novembro de 2026.

PROFª NUBIA GOMES DE BRITO FARIAS
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 353 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, EM CONJUNTO COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 24 de fevereiro de 2017, c/c a Lei Complementar Municipal nº 154, de 23 de novembro de 2018, c/c a Portaria de nº 097, de 18 de março de 2024;

Considerando o falecimento / maioridade do(a) aposentado(a) e pensionista(s), conforme informações do SIRC (Sistema Nacional de Informações de Registro Civil).

RESOLVE:

Art. 1º- EXTINGUIR com fundamento no art. 5º e 10 da Lei Complementar Municipal 010/2005, aposentadoria e pensão dos beneficiários abaixo relacionados:

BENEFICIÁRIOS	CPF	Data do Óbito
MARIA BATALZINA VAZ (aposentada)	198.XXX.XXX-20	05/11/2026

BENEFICIÁRIOS	CPF da representante legal (Karloene Francisca de Oliveira Santos)	Data do Aniversário
WELEM WARLEY LEITE (pensionista)	725.XXX.XXX-00	10/11/2026

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos às datas dos respectivos óbitos/data de aniversário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, (12/11/2026).

NEYLISMAR LUIZ FRANCISCO NETO
Presidente do AparecidaPrev

HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS
Diretor de Benefícios

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2977

AVISOS

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GOIÁS DIRETORIA DE COMPRAS E SERVIÇOS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2026

A Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, através de seu pregoeiro, torna se público, para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO, MENOR PREÇO POR ITEM, conforme edital e seus anexos. Objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de consumo, copa, cozinha e higienização, de forma parcelada (sob demanda), destinados ao atendimento das necessidades administrativas, operacionais e institucionais da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia - GO, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital., a realizar se no dia 02 de dezembro de 2026, às 10:00 horas, a presente licitação será processada por meio eletrônico, sendo utilizado o sistema BLL COMPRAS, sendo disponibilizado e processado no endereço eletrônico https://bll.org.br, tudo conforme especificado no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2026. O Edital completo e maiores informações poderão ser obtidos no site da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, através do email: licitacao.camaraapdegoiania@gmail.com. Ou pelo Fone (62) 3283 2525 ou (62) 99119-7263, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas. Pregoeiro – Cleomar Vicente Fernandes.

Por ser verdade, firmo a presente.

Aparecida de Goiânia, 03 de novembro de 2026.

MURILO VICENTE LEITE RIBEIRO
DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

MANDADO DE INTIMAÇÃO POR EDITAL

Mandado Nº 224/2026

A Comissão Processante vem por meio deste, **INTIMAR POR MEIO DE EDITAL o GCM ENERON SILVA DE ANDRADE,** a comparecer na sala da corregedoria sito, Avenida Independência Quadra 19 Lote-05 Setor Village Garavelo, piso superior - Aparecida de Goiânia-GO, para prestar esclarecimentos, dos fatos relacionado ao Processo Administrativo Disciplinar Nº 2024176480, no dia 25/11/2026, às 09:00 Hs, dando assim, cumprimento no disposto do Art. 5º inciso LV da CF/ 88. Vejamos. "Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes".

ADVERTÊNCIA

Fica desde já advertido o intimado de que o servidor público tem o dever funcional de prestar esclarecimentos a respeito de irregularidades dados qual tem ciência quando intimado a fazê-lo, inclusive em audiência devidamente convocada. No presente caso o servidor que já foi intimado e não comparecer sem apresentar justificativa legal plausível, será processado nos termos dos artigos 132, IV e VI, artigo 133, VII e artigo 146 todos da Lei Municipal 003/2001.

Local da Diligência:

O Presidente da Comissão Processante, juntamente com os demais membros, nomeados pelo Corregedor-Geral, por meio da Portaria nº 224/2026, vem por meio deste, proceder à intimação, nos termos do artigo 164 da Lei Complementar nº 003/2001 e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) que fica(m) fazendo parte do presente mandado.

Aparecida de Goiânia, 13 de Novembro de 2026.

OSVALDO BORGES RIBEIRO JUNIOR
Presidente da 1ª Comissão Permanente Processante

MANDADO DE INTIMAÇÃO POR EDITAL

Mandado Nº 225/2026

A Comissão Processante vem por meio deste, **INTIMAR POR MEIO DE EDITAL o GCM UILTON ALVES DOS SANTOS,** a comparecer na sala da corregedoria sito, Avenida Independência Quadra 19 Lote-05 Setor Village Garavelo, piso superior - Aparecida de Goiânia-GO, para prestar esclarecimentos, dos fatos relacionado ao Processo Administrativo Disciplinar Nº 2024176480, no dia 25/11/2026, às 10:00 Hs, dando assim, cumprimento no disposto do Art. 5º inciso LV da CF/ 88. Vejamos. "Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes".

ADVERTÊNCIA

Fica desde já advertido o intimado de que o servidor público tem o dever funcional de prestar esclarecimentos a respeito de irregularidades dados qual tem ciência quando intimado a fazê-lo, inclusive em audiência devidamente convocada. No presente caso o servidor que já foi intimado e não comparecer sem apresentar justificativa legal plausível, será processado nos termos dos artigos 132, IV e VI, artigo 133, VII e artigo 146 todos da Lei Municipal 003/2001.

Local da Diligência:

O Presidente da Comissão Processante, juntamente com os demais membros, nomeados pelo Corregedor-Geral, por meio da Portaria nº 224/2026, vem por meio deste, proceder à intimação, nos termos do artigo 164 da Lei Complementar nº 003/2001 e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) que fica(m) fazendo parte do presente mandado.

Aparecida de Goiânia, 13 de Novembro de 2026.

OSVALDO BORGES RIBEIRO JUNIOR
Presidente da 1ª Comissão Permanente Processante

EDITAIS

RESULTADO PRELIMINAR POR CATEGORIA EDITAL Nº 001/2026 – NATAL APARECIDA 2026

ALIMENTAÇÃO					
Posição	Nº da inscrição	Situação	Data de envio	Hora de envio	Tipo de proponente
1	on-361062436	Classificada	05/11/2026	15:56:58	Pessoa Jurídica
2	on-92238507	Classificada	05/11/2026	17:45:48	MEI
3	on-1201815319	Classificada	10/11/2026	16:00:39	MEI
4	on-1446583985	Cadastro de reserva	11/11/2026	16:32:11	Pessoa Jurídica
	on-1561658760	Não habilitada	04/11/2026	14:16:53	MEI
	on-1424522242	Não habilitada	05/11/2026	10:06:53	MEI
	on-855787391	Não habilitada	05/11/2026	11:16:30	Pessoa Física
	on-1944864905	Não habilitada	05/11/2026	11:35:08	MEI
	on-2070570735	Não habilitada	05/11/2026	19:16:15	MEI
	on-689336374	Não habilitada	06/11/2026	11:10:56	Pessoa Física
	on-346693335	Não habilitada	06/11/2026	12:57:54	Pessoa Jurídica
	on-1051554266	Não habilitada	07/11/2026	12:51:46	Pessoa Jurídica
	on-1611876262	Não habilitada	08/11/2026	14:41:29	Pessoa Física
	on-2028428355	Não habilitada	09/11/2026	17:04:46	MEI
	on-1482444147	Não habilitada	09/11/2026	18:09:48	Pessoa Física
	on-1674914060	Não habilitada	10/11/2026	14:59:29	MEI

ARTESANATO					
Posição	Nº da inscrição	Situação	Data de envio	Hora de envio	Tipo de proponente
Não houve inscrições nesta categoria.					

BALÕES					
Posição	Nº da inscrição	Situação	Data de envio	Hora de envio	Tipo de proponente
Não houve inscrições nesta categoria.					

BRINQUEDOS DE DIVERSÃO					
Posição	Nº da inscrição	Situação	Data de envio	Hora de envio	Tipo de proponente
	on-334198611	Não habilitada	06/11/2026	13:41:47	MEI

CARRINHO DE ALGODÃO DOCE					
Posição	Nº da inscrição	Situação	Data de envio	Hora de envio	Tipo de proponente
Não houve inscrições nesta categoria.					

CARRINHO DE PIPOCA					
Posição	Nº da inscrição	Situação	Data de envio	Hora de envio	Tipo de proponente
1	on-2090099901	Classificada	06/11/2026	10:39:41	MEI
2	on-774005062	Classificada	10/11/2026	16:15:47	MEI
3	on-1742892246	Classificada	11/11/2026	23:51:54	Pessoa Física
	on-281815395	Não habilitada	05/11/2026	14:49:24	Pessoa Física
	on-1239686123	Não habilitada	06/11/2026	08:27:57	MEI

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2977

	on-22024371	Não habilitada	06/11/2026	15:25:37	Pessoa Física
	on-8142735	Não habilitada	10/11/2026	22:13:10	Pessoa Física

DIVERSÃO MÓVEL

Posição	Nº da inscrição	Situação	Data de envio	Hora de envio	Tipo de proponente
1	on-2075918558	Classificada	05/11/2026	09:34:08	Pessoa Jurídica

DOCES E SOBREMESAS

Posição	Nº da inscrição	Situação	Data de envio	Hora de envio	Tipo de proponente
1	on-834817427	Classificada	05/11/2026	11:06:39	Pessoa Física
2	on-355952285	Classificada	05/11/2026	15:08:00	Pessoa Física
3	on-341264269	Cadastro de reserva	05/11/2026	21:06:41	MEI
4	on-1408048090	Habilitada (excedente)	06/11/2026	13:52:13	Pessoa Jurídica
5	on-1921541228	Habilitada (excedente)	06/11/2026	15:34:04	MEI
6	on-1035813096	Habilitada (excedente)	06/11/2026	18:21:41	MEI
7	on-1302875473	Habilitada (excedente)	07/11/2026	16:48:34	MEI
8	on-777786795	Habilitada (excedente)	07/11/2026	23:29:14	MEI
9	on-1808020355	Habilitada (excedente)	11/11/2026	17:39:16	Pessoa Física
10	on-1924355668	Habilitada (excedente)	11/11/2026	20:00:33	Pessoa Jurídica
	on-1971197308	Não habilitada	04/11/2026	13:46:00	Pessoa Física
	on-1914527468	Não habilitada	05/11/2026	09:29:35	MEI
	on-393695782	Não habilitada	05/11/2026	15:19:58	MEI
	on-82119364	Não habilitada	06/11/2026	09:24:17	MEI
	on-772227176	Não habilitada	11/11/2026	11:42:47	Pessoa Física
	on-1747133245	Não habilitada	11/11/2026	21:17:27	Pessoa Física

ESPETINHO

Posição	Nº da inscrição	Situação	Data de envio	Hora de envio	Tipo de proponente
1	on-650839374	Classificada	10/11/2026	10:27:58	Pessoa Jurídica

OFICINAS LÚDICAS INFANTIS

Posição	Nº da inscrição	Situação	Data de envio	Hora de envio	Tipo de proponente
Não houve inscrições nesta categoria.					

PASTEL E SANDUÍCHE

Posição	Nº da inscrição	Situação	Data de envio	Hora de envio	Tipo de proponente
1	on-670911794	Classificada	04/11/2026	10:44:59	Pessoa Física
2	on-2052095398	Classificada	04/11/2026	18:43:32	Pessoa Jurídica
3	on-1403849637	Classificada	05/11/2026	15:08:50	Pessoa Física
4	on-1550341915	Cadastro de reserva	05/11/2026	18:40:01	Pessoa Jurídica
5	on-189022139	Cadastro de reserva	06/11/2026	14:30:58	MEI
6	on-772290642	Habilitada (excedente)	11/11/2026	20:29:23	MEI
	on-1247442833	Não habilitada	04/11/2026	11:51:54	Pessoa Física
	on-2092776969	Não habilitada	05/11/2026	23:40:32	MEI
	on-872105734	Não habilitada	10/11/2026	19:17:23	MEI
	on-2093311082	Não habilitada	10/11/2026	21:36:10	MEI
	on-451941673	Não habilitada	11/11/2026	19:38:54	Pessoa Jurídica

PUBLICAÇÕES

PRISCILA FRANCISCA TAVARES SANTOS, CNPJ N° 14.743.491/0001-75 torna público que requereu à secretaria municipal de saúde de aparecida de goiânia a licença sanitária, para atividade de educação fundamental,educação infantil--pré escola.LOCALIZADO NA RUA 6 QD04 LT 19 CEP: 74.971-050 SETOR MARISTA SUL- APARECIDA DE GOIÂNIA -GO. o empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA N° 001/86.

ACRILUXO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ACRILICOS LTDA N° 07.764.578/0001-63, torna público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia a licença de operação (lo), para atividade, fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente, serviços de usinagem, tornearia e solda, manutenção e reparação de máquinas-ferramenta, instalação de máquinas e equipamentos industriais, LOCALIZADO NA AV INDEPENDENCIA, S/N QUADRA 08, LOTE 14 JARDIM MONTE CRISTO– APARECIDA DE GOIÂNIA/GO – CEP Nº. 74.959-296, o empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA N° 001/86.

EXPEDIENTE

Leandro Vilela Velloso
Prefeito Municipal
João Campos
Vice-Prefeito
Carolina Tavares Araujo
Secretária de Assistência Social
Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário de Administração
Sandro Leonardo de Oliveira
Secretário de Articulação Metropolitana
Jeferson Ferreira
Secretário de Ação Integrada
André Luís Carlos da Silva
Secretário de Articulação Política
Suzzan Sharon Alves Xavier
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação
Icaro Lucas da Silva
Secretário Municipal de Cultura
Ozeias Laurentino Ferreira Junior
Secretário de Comunicação
Marcos Abrão Roriz
Secretário de Indústria e Comércio e Companhia de Desenvolvimento de Aparecida - CODAP
Wolney Wagner de Siqueira Junior
Secretário de Desenvolvimento Urbano
Hanleryo Arantes de Oliveira Matos
Secretário de Defesa do Consumidor
Profª Nubia Gomes de Brito Farias
Secretária de Educação

Carlos Eduardo de Paula Rodrigues
Secretário de Fazenda
André Luís Carlos da Silva
Secretarío Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Fábio Passaglia
Secretário de Governo
Ubiraci Silva Santos
Secretário de Habitação
Alfredo Soubihe Neto
Secretário de Infraestrutura
Pollyana Oliveira Borges
Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Carolina Tavares Araujo
Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres
Alessandro Leonardo Alvares Magalhães
Secretário Municipal de Saúde
Fábio Camargo Ferreira
Procurador Geral do Município
Millene Baldy de Sant Anna Braga Gifford
Secretária de Planejamento e Regulação Urbana
Millene Baldy de Sant Anna Braga Gifford
Secretária de Relações Institucionais
Éder Fernandes
Secretário de Segurança Pública
Rafael Rezende Peres de Lima
Secretário de Transparência, Fiscalização e Controle

Wilma Alves Almeida
Secretária de Trabalho

Neylismar Luiz Francisco Neto
Presidente AparecidaPREV

EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DTI)

Suzzan Sharon Alves Xavier
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação

ASSINADO DIGITALMENTE
MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO